



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 90/ GABI / 2020

Ponte Nova, 4 de março de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL a **Proposição de Lei nº 3.752/2020** – que “Denomina de Centro de Convivência Cultural Tunai (José Antônio de Freitas Mucci) o imóvel localizado na Avenida Antônio Brant Ribeiro, nº 39, Bairro Triângulo, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.752/2020

Denomina de Centro de Convivência Cultural Tunai (José Antônio de Freitas Mucci) o imóvel localizado na Avenida Antônio Brant Ribeiro, nº 39, Bairro Triângulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel localizado na av. Antônio Brant Ribeiro, 39, Triângulo, Ponte Nova/MG, doado ao Município pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Lei Municipal nº 2.588/2002, fica denominado Centro de Convivência Cultural Tunai, em homenagem ao renomado artista pontenovense José Antônio de Freitas Mucci (Tunai), falecido em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º O Centro de Convivência Cultural Tunai será utilizado exclusivamente para desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, compatíveis com suas dependências, conforme termo de autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º A autorização para utilização do espaço dar-se-á gratuitamente.

Art. 4º Compreendem-se como atividades culturais e artísticas, o teatro, a performance, a dança, a capoeira, a mímica, o circo, as artes visuais, artesanato, a música, a cultura popular, a literatura, a poesia declamada ou em exposição física, projeções audiovisuais, gastronomia e as linguagens artísticas e de livre expressão do pensamento fomentadas no rol das políticas culturais municipais, regionais, estaduais, nacionais e mundiais.

Art. 5º Um espaço no imóvel poderá ser destinado para exposição permanente de objetos pessoais, fotos e vídeos do homenageado José Antônio de Freitas Mucci (Tunai).

Art. 6º A administração e a manutenção do Centro de Convivência Cultural Tunai serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º A utilização do imóvel será regulamentada em portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no **art. 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, resolve **VETAR PARCIALMENTE** a Lei nº 3.752/2020 que “Denomina de Centro de Convivência Cultural Tunai (José Antônio de Freitas Mucci) o imóvel localizado na Avenida Antônio Brant Ribeiro, nº 39, Bairro Triângulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 106/2020
Data 05/03/2020
Assunto: _____
Assinatura: _____

Ponte Nova, 04 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RAZÕES DO VETO

Ocorre que a proposta submetida à essa Casa e aprovada carecendo de veto.

O veto parcial é justificado em virtude da restrição elencada no artigo 2º, condicionando o uso do bem exclusivamente as atividades culturais e artísticas, relacionadas no artigo 4º.

A limitação imposta no artigo acima relacionado fere o interesse público e é injustificada, tendo em vista que, com tal restrição, outras atividades, também essenciais à coletividade e de grande importância nas políticas públicas, não poderão ser desenvolvidas no local, apesar de se enquadrarem nas características do bem.

Por essa razão, por inafastável interesse público, decidimos pelo veto aos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 3.752/2020, o qual submetemos à apreciação dessa Casa.

Ponte Nova, 04 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo